



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17650/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Maringá, o Programa Família Cuida, voltado à conscientização, apoio e reconhecimento das famílias responsáveis pelo cuidado de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Municipal Família Cuida**, com o objetivo de promover ações integradas de conscientização, apoio, formação e reconhecimento às famílias e cuidadores responsáveis por pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco social, abandono ou negligência.

Parágrafo único. O Programa Família Cuida será regido pelos princípios da dignidade da pessoa humana, do envelhecimento ativo e saudável, da valorização da família, da proteção integral e do melhor interesse da pessoa idosa.

Art. 2.º O programa tem os seguintes eixos de atuação:

I - promoção de campanhas permanentes de conscientização sobre o abandono e a negligência contra a pessoa idosa;

II - realização de parcerias com instituições de ensino superior, conselhos e entidades da sociedade civil para atividades educativas e de orientação familiar;

III - criação de material informativo acessível, distribuído em postos de saúde, CRAS, eventos comunitários e canais digitais do Município;

IV - estímulo à participação de famílias e cuidadores em encontros comunitários e rodas de conversa promovidos pela rede de proteção social do Município.

Art. 3.º Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Atenção à Pessoa Idosa em Situação de Vulnerabilidade, gerido pelo órgão municipal competente da área de assistência social, em interface com a saúde, observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1.º O Cadastro terá as seguintes finalidades:

a) identificar e mapear pessoas idosas em situação de risco social, vulnerabilidade, abandono ou negligência;

b) planejar e executar ações de acompanhamento sistemático por meio de visitas domiciliares realizadas por equipes multiprofissionais da rede socioassistencial e de saúde;

c) elaborar e implementar Planos de Atendimento Individualizados e Familiares;

d) subsidiar a formulação de políticas públicas específicas para esse público;

e) agilizar e qualificar encaminhamentos para a rede de proteção, incluindo, quando necessário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os serviços de acolhimento institucional.

§ 2.º O acesso aos dados do Cadastro será restrito aos profissionais diretamente envolvidos no planejamento e execução das ações de cuidado, sendo garantido o sigilo das informações.

Art. 4.º O Município poderá instituir o "Selo Família Cuida", conferido pelo Poder Executivo Municipal como reconhecimento público a famílias, cuidadores, instituições ou iniciativas comunitárias que se destacarem na promoção do cuidado digno e no fortalecimento dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. O critério para concessão do selo será estabelecido em regulamento próprio, ouvido o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5.º As ações previstas nesta Lei serão executadas com recursos humanos e orçamentários já disponíveis na administração pública, sem a criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de agosto de 2025.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 25/08/2025, às 17:27, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0405507** e o código CRC **28F95CBE**.